

MENSAGEM Nº 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Senhor Presidente

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Vereadores, com especial objetivo de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei Municipal nº 07/2025, que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Pastos Bons, efetuar contratação temporária de pessoal por tempo determinado, **para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons - MA, 30 de abril de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC
SingularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.04.30 14:21:56 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PASTOS BONS-MA

Recebido 05.05.25
Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

CAIXA DE PASTOS BONS 20250501 10 11
Câmara Municipal de Pastos Bons
Rua ... de Pastos Bons - MA
Pastos Bons - MA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 07/2025

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Pastos Bons, efetuar contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar **contratação temporária de pessoal por tempo determinado**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei **destinam-se a suprir demandas dos serviços socioassistenciais previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, com base nas seguintes normativas federais:

- I. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014, Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS.
- II. RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011, que Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III. RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DOU 26/12/2006 / NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS, Aprova a Norma Operacional Básica de
- IV. Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS
- V. PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- VI. LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Art. 3º Os cargos a serem contratados temporariamente, terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, receberão um salário mínimo vigente, conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º A contratação seguirá a forma e obedecerá às normas descritas na Lei Municipal Nº 501/2025, de 24 de março de 2025.

Art. 5º Os cargos previstos neste Projeto de Lei referem-se à execução de programas e serviços de natureza temporária, vinculados a políticas públicas específicas e financiamentos condicionados, como o Programa Criança Feliz e outras iniciativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão dessa temporariedade e da imprevisibilidade de continuidade dos programas, não é juridicamente viável a realização de concurso público para provimento efetivo dessas vagas, sendo mais adequada e legal a contratação por tempo determinado, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei observarão os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como demais normas de controle e transparência dos gastos públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-MA, 30 de abril de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.04.30 14:22:08 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS AUTORIZADOS

Cargo	Carga Horária	Requisitos mínimos
Visitador	40h semanais	Ensino médio completo
Cuidador Social	40h semanais	Ensino médio completo
Orientador Social	40h semanais	Ensino médio completo
Educador Social	40h semanais	Ensino médio completo
Operador de Cadastro Único	40h semanais	Ensino médio completo

ENOQUE
FERREIRA MOTA
NETO:336750233
20

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferência,
ou=27842417000158, ou=IC
SyngularID Multiple, cn=ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.04.30 14:22:39 -03'00'

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias para atender demandas **emergenciais e de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme previsão do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A proposição visa suprir lacunas imediatas nos serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), considerando a crescente demanda pelos serviços socioassistenciais, especialmente no contexto de vulnerabilidade social vivenciado por diversas famílias no Município de Pastos Bons.

As funções indicadas — Visitador, Cuidador Social, Orientador Social, Educador Social e Operador do Cadastro Único — são fundamentais para garantir a execução, o acompanhamento e a efetivação das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade, sendo reconhecidas pelas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em especial as Resoluções nº 9/2014, nº 17/2011 e nº 269/2006, bem como pela Portaria MC nº 664/2021 e pela Lei nº 13.257/2016.

Os cargos previstos neste Projeto de Lei referem-se à execução de programas e serviços de natureza temporária, vinculados a políticas públicas específicas e financiamentos condicionados, como o Programa Criança Feliz e outras iniciativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão dessa temporariedade e da imprevisibilidade de continuidade dos programas, não é juridicamente viável a realização de concurso público para provimento efetivo dessas vagas, sendo mais adequada e legal a contratação por tempo determinado, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação temporária se mostra, neste momento, o meio mais eficiente para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços, respeitando os limites legais e orçamentários, sem prejuízo da futura realização de concurso público, conforme planejamento da Administração Municipal.

Além disso, a medida atende às exigências de legalidade, impessoalidade e publicidade, com a previsão de realização de processo seletivo simplificado para a escolha dos profissionais, garantindo a transparência e a meritocracia.

Diante da urgência e da relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação unânime, para que o Município possa continuar desenvolvendo com eficácia suas ações de proteção social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 30 de ABRIL de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.04.30 14:22:52 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal